

# CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre o Município de Viana do Alentejo, contribuinte fiscal nº 506151174, como **Primeiro Outorgante** aqui representado pelo **Presidente da Câmara Municipal, Dr. Bernardino António Bengalinha Pinto** e o **Clube Alentejano Dos Desportos "Os Vianenses"**, contribuinte fiscal nº 503440450, como **Segundo Outorgante**, aqui representado por **António João Figueira Falé**, **na qualidade de Presidente da Direção**, é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

## Considerando que:

- 1. Incumbe ao Estado, em colaboração com as associações e coletividades desportivas promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, nos termos do artigo 79.º n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.
- 2. De acordo com o previsto no Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 69/2015, de 16 de julho, as Autarquias Locais têm atribuições, nomeadamente, nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde, da ação social e promoção do desenvolvimento.
- 3. Nos termos da alínea f) do nº 2 do artigo 23º e da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado a Câmara Municipal tem a competência de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva recreativa ou outra de interesse para o Município.
- 4. Os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são tituladas por Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com o artigo 46.º, n.º 3 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto).
- 5. As entidades beneficiárias de apoios ou comparticipações financeiras na área do desporto ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, de acordo com o artigo 46.º, n.º 4 da Lei n.º 5/2007.
- 6. Os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos pelos Municípios devem ser objeto de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos enunciados no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
- 7. O Clube Alentejano Dos Desportos "Os Vianenses", propõe-se a promover atividade desportiva regular, em diferentes escalões etários.

Nos termos dos artigos 46º e 47º, da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com o disposto na alínea f), do nº2, do art. 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Ve if

### Cláusula 1.ª

### Obieto

- a) O presente Contrato-Programa tem por objeto a comparticipação financeira por parte do Município de Viana do Alentejo, com vista à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Clube, em obrigação ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, através da manutenção dos recintos e equipamentos de apoio à prática desportiva das suas equipas, bem como da sua atividade regular.
- b) O Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado pelo Clube, consta em anexo ao presente Contrato-Programa como sua parte integrante e obedece aos requisitos exigidos no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 2.ª

## Obrigações do Primeiro Outorgante

Para o cumprimento do Contrato-Programa, o Primeiro Outorgante compromete-se a conceder ao Segundo Outorgante o apoio financeiro, material e logístico, necessário ao desenvolvimento da atividade desportiva regular por parte do clube, durante a época 2020-2021, designadamente:

- a) Apoio à atividade desportiva da equipa sénior no campeonato nacional da 2ª Divisão Sul , no montante de 1000,00€;
- b) Apoio à atividade desportiva da equipa sénior no campeonato nacional Challenge, no montante de 750,00€;
- c) Apoio à atividade desportiva da equipa sénior no campeonato nacional de Veteranos, no montante de 480,00€;
- d) Apoio à atividade desportiva da equipa sénior no campeonato nacional Individual, no montante de 480,00€;
- e) Apoio à atividade desportiva da equipa sénior na Taça de Portugal, no montante de 550,00€;
- f) Apoio à atividade desportiva da equipa sénior no campeonato Regional de Pares, no montante de 250,00€;
- g) Apoio à atividade desportiva da equipa sénior no campeonato Regional Individual, no montante de 250,00€;
- h) Apoio à atividade desportiva da equipa no escalão de formação no campeonato Regional Individual, no montante de 250,00€;
- i) Apoio à realização da fase de qualificação nacional sul, no montante de 470,00€;
- j) Realização de quatro eventos de natureza desportiva no concelho, designadamente quatro torneios de Ténis de mesa, no montante de 1000,00€.

## Cláusula 3.ª

## Contrapartidas do Segundo Outorgante

- 1 O Clube Alentejano Dos Desportos "Os Vianenses", na qualidade de segundo outorgante compromete-se à execução correta e atempada do Programa de Desenvolvimento Desportivo quem integra o presente contrato Programa, nomeadamente:
  - a) Garantir a atividade desportiva da equipa sénior nos campeonatos regionais e nacionais de Ténis de Mesa;
  - b) Garantir a atividade desportiva da equipa de escalão de formação nos campeonatos regionais de Ténis de Mesa;
  - c) Realizar quatro torneios de Ténis de Mesa de natureza competitiva no Pavilhão Municipal de Viana do Alenteio:
  - d) Assegurar o transporte das equipas e seus atletas de acordo com as deslocações inerentes às competições que disputam;

1.0

- e) Assegurar que todas as equipas de Ténis de Mesa tenham um treinador com habilitações para o exercício das funções.
- 2 O Segundo Outorgante compromete-se ainda:
  - a) A disponibilizar o equipamento ao Município de Viana do Alentejo para a realização de provas de Ténis de Mesa;
  - b) A disponibilizar os elementos do seu corpo técnico para acompanhar as atividades das escolas aquando da utilização do equipamento.

### Cláusula 4.ª

# Duração do Contrato

O presente Contrato-Programa vigorará entre 05 de Novembro de 2020 e 04 de Novembro de 2021, dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

### Cláusula 5.º

## Custo do Programa e Definição de Responsabilidade de Financiamento

O custo do Programa de Desenvolvimento Desportivo será de 5.480,00€, montante a transferir para o Clube Alentejano Dos Desportos "Os Vianenses".

#### Cláusula 6.ª

## Regime de Comparticipação Financeira

- 1- O Município transferirá para o Clube Alentejano Dos Desportos "Os Vianenses" a importância de 5.480,00€.
- 2- As transferências de verba serão efetuadas de acordo com a seguinte calendarização:
  - a) 13/11/2020, o montante de 2.740,00€
  - b) 05/01/2021, o montante de 1.370,00€
  - c) 01/03/2021, o montante de 685,00€
  - d) 29/05/2021, o montante de 685,00€

# Cláusula 7.ª

# Sistema de Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato

O acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa compete à Câmara Municipal de Viana do Alentejo a quem incumbe também verificar o exato cumprimento das atividades descritas no Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

### Cláusula 8.ª

### Revisão e Cessação do Contrato

À revisão e cessação do presente contrato, aplica-se respetivamente o disposto nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

### Cláusula 9.º

# Direito à Restituição

É aplicável o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

### Cláusula 10.ª

### Publicitação

O presente contrato deve ser publicitado nos termos legalmente previstos para as Autarquias Locais atendendo ao estatuído no n.º 1 do artigo 27.º, in fine e no n.º 2 do mesmo artigo, do já citado Decreto-Lei.

### Cláusula 11.ª

### Dúvidas

Nos casos de dúvida é aplicável o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e as demais normas de direito administrativo.

### Cláusula 12.ª

## Vigência do Contrato-Programa

O presente contrato-programa somente produz efeitos a partir da data da sua publicação nos termos do previsto no nº1 do artigo 14º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Viana do Alentejo, 05 de Novembro de 2020

Dinuacien Bir Jahrel Mult

O Segundo Outorgante

Antonio Felo-



## Programa de Desenvolvimento Desportivo

O presente Programa de Desenvolvimento Desportivo dá cumprimento ao estatuto nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, bem como ao disposto na alínea b) da Cláusula 1.º do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, no qual este programa é parte integrante, sendo que visa o desenvolvimento da atividade desportiva do <u>Clube Alentejano dos</u> Desportos "Os Vianenses" para a época 2020-2021, designadamente:

- a) Assegurar a participação da equipa sénior de Ténis de Mesa nas seguintes competições:
  - Campeonato Nacional da 2ª Divisão Zona Sul;
  - Campeonato Nacional Challenge;
  - Campeonato Nacional de Veteranos;
  - Campeonato Nacional individual;
  - Taça de Portugal
  - Campeonato Regional de Pares;
  - Campeonato Regional Individual;
- b) Assegurar a participação de uma equipa de Ténis de Mesa dos escalões de formação, nas seguintes competições:
  - Campeonato Regional individual
- Assegurar o transporte dos atletas e das equipas técnicas de Ténis de Mesa de acordo com as deslocações inerentes às competições que os respetivas atletas e equipas disputem;
- d) Assegurar que todas as equipas de Ténis de Mesa tenham um treinador com habilitações para o exercício das funções;

O Clube Alentejano dos Desportos "Os Vianenses" apresenta o rendimento global anual de 6200€.

O prazo global de execução do programa será de um ano dando cumprimento ao disposto no n.º1 do artigo 15.º, do Decreto-Lei n-º 273/2009, de 1 de Outubro e que se encontra igualmente previsto na Clausula 4.º do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

09/09/2020

O Presidente do Clube Alentejano dos Desportos "Os Vianenses"

Antoino Fall